



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Romano
Exame Coincidências Turma B
26 de Janeiro de 2018

Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentadamente, a QUATRO (4) das seguintes questões:

1. Qual a importância da Lei das XII Tábuas em matéria de fontes de direito?

Referência ao contexto da criação da Lei das XII Tábuas, em especial ao conflito entre patrícios e plebeus; datação dos trabalhos e expedição para estudo das leis de Sólon, comissões encarregues de elaboração das leis; publicação; conteúdo, positividade dos *mores maiorum* e segurança jurídica; relevância simbólica e política; relevância no processo de secularização da *iurisprudencia*.

2. Qual a importância da *Lex Valeria Horatia de Plebiscitis*?

Referência à *lex Valeria Horatia de plebiscitis*, contexto, datação e conteúdo jurídico; definição de *plebiscitum*; evolução posterior: referência à *lex Hortensia de plebiscitis*, contexto, datação e conteúdo jurídico; valor jurídico dos *plebiscita*; importância no processo de consagração jurídico-política da paridade entre patrícios e plebeus no período de transição e na República.

3. Qual o âmbito de actividade do pretor até ao aparecimento da *lex aebutia de formulis*?

Criação da magistratura da pretura; poderes do pretor e exercício da função jurisdicional do pretor urbano; caracterização do processo das *legis actiones*: fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; expedientes baseados no *imperium*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial; referência à *lex Aebutia de Formulis* e às alterações introduzidas.

4. O secretismo da actividade da *iurisprudencia* auxiliou o seu desempenho?

Referência à importância dos sacerdotes-pontífices na determinação do conteúdo dos *mores maiorum*, através do processo sagrado de *revelatio* na resolução dos litígios entre cidadãos; secretismo e descontentamento dos plebeus; gradual processo de secularização e publicitação da *iurisprudencia*: Lei das XII Tábuas, *ius flavianum*, *respondere* público por Tibério Coruncânio, literatura jurídica.

5. A *auctoritas patrum* é um dos elementos fundamentais da actuação do Senado?

Conceito de *auctoritas patrum* e enquadramento dentro das funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma; intervenção do Senado no processo legislativo republicano e *lex Publilia Philonis* (339 a.C.), referência às consequências de alteração da ordem na concessão de *auctoritas patrum*; outras funções do Senado e valor dos *senatusconsulta* enquanto fonte do direito.

6. Qual a relevância da Lei das Citações para o *Ius Romanum*?

Referência à autoria, contexto jurídico-político e datação, conteúdo; citações e valor da *iurisprudentia* invocada em juízo; identificação dos juristas referidos na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudentia* como actividade criativa e seu esgotamento; absorção do *ius* pela *lex*.

Grupo II

Relacione DOIS (2) dos seguintes binómios:

1 – *Imperium* / *Potestas*

Conceitos de *imperium* e de *potestas*; o *imperium* como atribuição do poder político às magistraturas do consulado e da pretura – evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da *potestas* – a representação do povo romano por todos os magistrados; a ligação entre *imperium* e *iurisdictio* na pretura;; evolução jurídico-política e a substituição progressiva do *imperium* e da *potestas* dos magistrados pelo *imperium* e pela *potestas* do *princeps*; a burocratização das funções das magistraturas no Principado; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a legitimação da *lex* como vontade exclusiva do *princeps*.

2 – *Iurisdictio* / *lex*

Conceito de *iurisdictio* (como actividade ordinária do pretor e do edil curul); papel do pretor; caracterização do processo de *legis actiones* e do processo formulário; criação de acções pelo pretor: *actiones praetoriae*, fundadas na sua *iurisdictio*. Apropriação e burocratização da função jurisdicional no Principado; *cognitio extra ordinem*.

Lex enquanto fonte de direito; *lex rogata* e evolução do regime político em Roma; processo e estrutura da *lex rogata*; os poderes legislativos do *princeps* – evolução e justificação jurídico-política: *oratio principis*, constituições imperiais; a *lex* enquanto *ius*; o valor jurídico da vontade do imperador formalizada nas constituições imperiais.

3 – *Ius naturale* / *Ius gentium*

Conceito de *ius gentium* e sua origem na actividade jurisdicional do pretor peregrino, sua criação e competência; esfera de aplicação e método de construção; conceito de *ius naturale* e sua evolução; diferentes entendimentos de *ius naturale*: formulação de Gaio (exclusividade das criaturas racionais) e formulação de Ulpiano (extensão aos seres animados); relação entre *ius gentium* e *ius naturale*, a definição de Gaio; relevância do Edicto de Caracala e natureza para-universal do *ius gentium*; evolução posterior dos conceitos e influência do Cristianismo.

4 – *Ius Civile* / *Ius Honorarium*

Definição e identificação das fontes do *ius civile*; definição e identificação das fontes do *ius honorarium*; relação entre *ius honorarium* e *ius praetorium*; acção do pretor – integração, correcção e adaptação do *ius civile* – e instrumentos de actuação (em especial *ius edicendi* e tipologia de edictos); relação entre *ius civile*, *ius gentium* e *ius honorarium* / *praetorium* – o *ius civile* como referência do *ius praetorium* e a renovação do direito pelo *ius praetorium* – a evolução do *ius praetorium* (criação da pretura urbana e peregrina, a introdução do *agere per formulas*) e a sua ligação com a actividade da *iurisprudentia*; a formalidade do *ius civile* e a liberdade de criação de soluções pelo pretor; significado do *edictum* de Caracala de 212.

Grupo III

Comente o seguinte excerto:

“Uma das alterações mais dramáticas, pelos efeitos que veio a ter e que ainda hoje tem na vida do Direito como instrumento de Justiça, foi a passagem das regras de *ius* para leis gerais e abstractas, com tudo o que isso comporta de legitimidade das fontes; conteúdo e regras; métodos de criação da norma jurídica, identificação entre o Direito e o conjunto de leis vigentes”.

[Eduardo Vera-Cruz Pinto, *Curso de Direito Romano*, 2009, pág. 274]

Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente: a evolução jurídico-política de Roma, em especial aos períodos do Principado e do Dominado; principais reformas jurídicas, governativas, administrativas, militares e fiscais destes períodos; contraponto entre *ius* e *lex rogata* na República vs. *ius* e constituição imperial no Principado/Dominado; o valor jurídico da vontade do imperador formalizada nas constituições imperiais e o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo *princeps*: a apropriação do *ius* pelo *imperium*, dicotomia *ius vetum* (enquanto *ius*) e *ius novum* (enquanto *lex*): pluralidade de fontes vs. monopólio imperial do Direito; decadência e supressão de fontes do Direito Romano – em especial, o caso da *iurisprudentia*: *ius publice respondendi*, *consilium principis* e burocratização, lei das citações.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 1,5 valores/questão; Grupo II: 2,5 valores / questão; Grupo III: 8 valores.